



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Poder Legislativo	10
Errata	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 5.321
DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317 DE 07.04.2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 1.435.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais) para a criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02.10.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
02.10.01	0015	URBANISMO	
16.482.0018.11xx		PROGRAMA MORADIA DIGNA – SICONV: 41364-2025 – FNHIS SUB 50	
(xxx) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações – 110.000 F.1.500 (A)	35.000,00
(xxx) 4.4.90.51.00	05.18	Obras e Instalações - 100.0XX – F.1.700 (E)	1.400.000,00
			1.435.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

1- **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais):

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.07.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
02.07.01	0018		
15.452.0018.2039		MANUT. INFRAESTRUTURA	
(414) 4.4.90.51.00	01.00	Obras e Instalações - 110.000	35.000,00
			35.000,00

2 - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Excesso de arrecadação	R\$
2499.01.0.1.0x.00 (xxx) – OUTRAS TRANSF CONV UNIÃO – PROGRAMA MORADIA DIGNA – FNHIS SUB 50 – FONTE 1.700	1.400.000,00
	1.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de Abril de 2026.


Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO Nº 5.336 DE 08 DE MAIO DE 2.026.

“Dispõe sobre o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e institui o Grupo de Trabalho responsável por sua formulação.”

MARCIO BIDOIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 208 e 227;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade social da Educação Infantil, com equidade, participação social, gestão democrática e respeito às especificidades territoriais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de QUATÁ, o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, orientado pelos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil – DONQEEI.

Art. 2º - A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil terá como finalidade:

- I** – assegurar o direito das crianças à Educação Infantil com qualidade social, equidade e respeito às múltiplas infâncias;
- II** – orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Educação Infantil no município;
- III** – promover a articulação entre gestão democrática, planejamento, financiamento, avaliação e intersetorialidade;
- IV** – alinhar a política municipal aos referenciais nacionais, às legislações vigentes e às especificidades territoriais, sociais, culturais e étnicas do município.

Art. 3º - O processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil será conduzido por um Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo e propositivo.

Art. 4º - O GT será composto por representantes da Educação Municipal e de órgãos de controle social, assegurada a pluralidade e a participação social:

- I** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Representantes dos gestores das Unidades de Educação Infantil;
- III** – Representantes de professores da Educação Infantil;
- IV** – Representantes dos demais profissionais da Educação Infantil;
- V** – Representantes das famílias;
- VI** – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII** – Representantes da sociedade civil organizada e/ou fóruns de Educação Infantil;
- VIII** – outros órgãos ou instituições convidadas, conforme a temática em discussão.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Parágrafo único. A coordenação do GT caberá à Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - Compete ao GT:

- I – analisar os diagnósticos, indicadores e evidências produzidos pela rede municipal de Educação Infantil;
- II – sistematizar os debates e contribuições oriundos do percurso formativo e dos encontros temáticos;
- III – propor princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações para a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- IV – assegurar a coerência entre os referenciais nacionais, os dados locais e as especificidades territoriais;
- V – promover a escuta qualificada de crianças, famílias e profissionais das políticas públicas, como prática estruturante do processo;
- VI – elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Art. 6º - O processo de elaboração da política deverá observar os princípios da gestão democrática e participativa, garantindo:

- I – transparência das informações e dos dados utilizados;
- II – participação social nos momentos de discussão e validação;
- III – articulação intersetorial;
- IV – respeito à diversidade, à inclusão e à equidade;
- V – compromisso com a melhoria contínua da política pública.

Art. 7º - A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil deverá ser estruturada a partir das dimensões das Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil:**

- I – gestão democrática;
- II – identidade e formação profissional;
- III – proposta pedagógica;
- IV – avaliação da Educação Infantil;
- V – infraestrutura, edificações e materiais.

Art. 8º - Concluído o processo de elaboração, o documento da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil será submetido à apreciação dos órgãos colegiados competentes e, posteriormente, encaminhado para os trâmites legais cabíveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Maio de 2026.

MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 6 de 11

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



PORTARIA Nº 44.566 DE 08 DE MAIO DE 2.026.

“Nomeia os membros do Comitê Municipal Intersetorial responsável pelo para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.877, 07 de fevereiro de 2023, que instituiu o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de participação da sociedade civil na e do PMPI;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersetorial responsável pelo Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ângela Maria de Alencar Jeronymo Simão Pereira

Suplente: Ana Cláudia Dourado

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vanessa Casadei

Suplente: Amanda Aparecida Fiais

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Cíntia Gonçalves Silveira de Oliveira

Suplente: Luiz Américo Bigeschi

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Clayton Ferreira Lopes

Suplente: Tatiana Nogueira Jesus

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanização e Serviços

Titular: Juliana Xavier

Suplente: Ana Maria de Souza Campos

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente

Titular: Bruno Manoel Pellini Garcia

Suplente: Aline José da Silva

g) Secretaria da Promoção Social

Titular: Alessandra Santana Nunes

Suplente: Erica Matta Vasconcelos

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



h) Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento

Titular: Cintia Aparecida Ribeiro Cardozo

Suplente: Samara Santos

II – Representantes dos Conselhos Municipais

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Titular: Claudio Lucas Rodrigues Plácido

Suplente: Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira

b) Conselho Municipal de Educação

Titular: Talita Cristina Ribeiro de Jesus

Suplente: Maria de Fátima Batista da Silva

c) Conselho Tutelar

Titular: Jackson Matheus dos Santos

Suplente: Jéssica Sanches Xavier

III – Representantes da Sociedade Civil

a) Organização/Entidade: LEAIS

Titular: Maria Luiza Finotti Padovan

Suplente: Natália Gonçalves Bizinotti

b) Organização/Entidade: APAE

Titular: Daysi Aparecida Capelotto

Suplente: Maria Aparecida Maricato Botelho

c) Representante de famílias/comunidade

Titular: Andressa Santos Felix de Oliveira

Suplente: Sheila de Oliveira Santos Lopes

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial será coordenada por:

Coordenador : Ana Cláudia Dourado

Secretário Executivo : Ane Caroline Faria de Andrade Santos

§ 1º A coordenação poderá ser exercida por representante do Poder Público Municipal, conforme definido no Decreto instituidor do PMPI.

§ 2º Caberá à coordenação convocar e presidir as reuniões da Comissão, bem como articular os trabalhos de elaboração do PMPI.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Intersetorial, nos termos do Decreto Municipal nº 5.336 / 2026:

I – Planejar, coordenar e acompanhar o processo Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PMPI;

II – Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas;

III – Garantir a participação da sociedade civil e o controle social;

IV – Conduzir o diagnóstico da realidade local da primeira infância;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



V – Organizar consultas, escutas e audiências públicas;

VI – Elaborar e sistematizar relatórios, atas, registros e indicadores de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 4º A participação na Comissão Municipal Intersetorial será considerada de relevante interesse público, não remunerada, e não ensejará qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos, instituições, conselhos, especialistas e membros da comunidade para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Maio de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 9 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de Quatá

De 11/05/2026.

Processo Licitatório nº. 020/2026

Pregão Eletrônico nº. 009/2026

Adjudicando e Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 009/2026, Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para fornecimento de **marmitex (Presidente Prudente)**, para a seguinte empresa: MARROCOS LANCHES LTDA EPP, no item: 01.

Marcio Bidóia

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 10 de 11

PODER LEGISLATIVO

Errata



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 012/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Revisão, Atualização e Modernização da Lei Orgânica Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Revisão e Modernização Normativa da Lei Orgânica do Município de Quatá, com a finalidade de conduzir, em conjunto com a assessoria técnica especializada, os trabalhos de atualização integral deste diploma legal municipal.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Vereador Valmor Ari Pedott – Presidente;

II - Vereador Severino Francisco da Costa – Relator;

III - Vereadora Solange Bizinotti Bedin – Membro vogal.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial, no exercício de suas funções:

I - Atuar como interlocutora oficial entre a Câmara Municipal e o escritório de consultoria técnica contratado;

II - Analisar e debater os diagnósticos técnicos e as minutas normativas apresentadas pela assessoria;

III - Deliberar sobre pontos de natureza política e administrativa que exijam adequação à realidade local;

Av. Rui Barbosa, nº 888 – cmq@camaraquata.sp.gov.br
CEP 19780-005 Quatá/SP - <https://www.camaraquata.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Zelar pelo cumprimento do cronograma de reuniões e prazos estabelecidos na metodologia de trabalho;

V - Organizar e presidir as Audiências Públicas para garantir a participação popular no processo de revisão;

VI - Validar os textos finais das propostas de emenda e projetos de lei antes do protocolo formal para tramitação legislativa.

Art. 4º. São atribuições específicas dos membros:

I - Do Presidente: Coordenar os trabalhos, presidir as reuniões técnicas, assinar comunicações oficiais da Comissão e representa-la perante a Mesa Diretora.

II - Do Relator: Registrar as deliberações e decisões tomadas em cada reunião técnica, conferir a redação final das minutas e elaborar os relatórios parciais e finais de atividades.

III - Do Membro vogal: Participar ativamente dos debates, votar nas deliberações da Comissão e auxiliar na mobilização institucional para as fases participativas.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão serão realizados preferencialmente por meio de videoconferências e reuniões híbridas, conforme a metodologia de trabalho estabelecida.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quatá-SP, 23 de abril de 2026.

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara

Av. Rui Barbosa, nº 888 – cmq@camaraquata.sp.gov.br
CEP 19780-005 Quatá/SP - <https://www.camaraquata.sp.gov.br>